

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 15/2011**

“Altera os Anexos I, II e VI da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, conforme especifica”.

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o seguinte acréscimo que dispõe sobre o retorno do emprego de comprador ao quadro dos empregos efetivos da Prefeitura Municipal, ampliando para 20 a quantidade das respectivas vagas:

### **ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS.**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>EXIGÊNCIA DE INGRESSO</b>	<b>QTDE</b>
COMPRADOR	H	NÍVEL MÉDIO + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	20

**Art. 2º** Tendo em vista a disposição contida no artigo anterior, o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

### **ANEXO II – ATRIBUIÇÕES**

<b>EMPREGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>JORNADA</b>
COMPRADOR	Receber requisições de compras, executar processo de cotação e concretizar a compra de serviços, produtos, matérias-primas e equipamentos. Acompanhar o fluxo de entregas, desenvolver fornecedores de materiais e serviços; supervisionar equipes e processos de compra. Preparar relatórios e fazer o papel de interlocutor entre requisitantes e fornecedores	212,5

**Art. 3º** O Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a exclusão do emprego de comprador.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de maio de 2011.

**MÁRIO CELSO HEINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente propositura visa corrigir a Lei Complementar nº 66/2009 quanto ao emprego de comprador, uma vez que na reforma administrativa ocorrida em 2.009 tal emprego foi declarado extinto na vacância, conforme se depreende do Anexo VI da referida lei.

No entanto, observou-se que referida extinção não deve prosperar, pois o emprego de comprador é de relevância para o Município e, portanto, é imprescindível que ocorra a correção.

Com o presente projeto de lei, o emprego de comprador volta a fazer parte do quadro de empregos efetivos da Prefeitura Municipal, cuja admissão continuará ocorrendo através de concurso público.

Finalmente, ressalte-se que as atribuições, referência salarial e carga horária correspondem exatamente àquelas previstas para os antigos cargos, respeitando, assim, o princípio da isonomia.

Em anexo, segue a apresentação de demonstrativo de impacto financeiro, em atendimento a legislação vigente.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.

**MÁRIO CELSO HEINS**  
**Prefeito Municipal**